

LEI Nº 938/2012

SÚMULA: FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Carambeí, para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única no valor de 3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), observado o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, perceberá mais R\$ 1.857,50 (hum mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, compatível com a carga extra decorrente do exercício das funções representativa administrativa.

Art. 2º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ordinária, deixará de perceber o subsídio correspondente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regimento Interno.

Art. 3º - Fica autorizada a Mesa Executiva a promover a revisão geral anual, prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 5º - Nas convocações para Sessões Extraordinárias e nos recessos legislativos, é vedado o pagamento de parcela adicional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 25 DE OUTUBRO DE 22.



LEON DENIS CARVALHO LAROCCA

PREFEITO MUNICIPAL